Secretaria de Estado de Administração

Processo nº: 77/010.131/2023

Objeto: Registro de preços para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo

(GLP).

Assunto: resposta à impugnação.

Esta Superintendência de Contratações Centralizadas recepcionou a impugnação

apresentada pela empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS BETANIA LTDA, advindo da

equipe de Pregão 01, para análise e manifestação quanto ao pedido de qualificação técnica

contidos nos subitens 8.2.5.1.1 e 8.2.5.1.1 do edital nº 0058/2023, cujo certame está agendado

para o dia 26/03/2024.

Nesse norte, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

Informamos que o atestado de capacidade técnica exigido, encontra-se em perfeita

consonância com os princípios da proporcionalidade e da legalidade insculpido no art. 67, da

lei nº 14.133/21, porquanto visa assegurar a contratação de empresa com expertise e

experiência comprovadas na execução de objeto similar.

Tal exigência, visa resguardar o poder público de contratar com empresas que se

sagram vencedoras, mas não detém a capacidade de fornecer o produto na quantia estimada,

conforme justificativa exposta no subitem 8.2.5.1.5, do Termo de Referência.

Ademais, ao contrário do afirmado pela impugnante, a exigência de atestado de

capacidade técnica não restringe a participação de empresas de pequeno porte, uma vez que

há previsão no próprio edital, da permissão da somatória de atestados para se chegar ao

percentual mínimo de 10% (dez por cento) exigido para cada item.

Ante ao exposto, informamos que será mantida a exigência nos exatos termos

contidos no Edital e Termo de Referência.

Atenciosamente,

Cibeli da Silva Cânepa

Coordenadoria de Planejamento